



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 49/2017, *que Institui no Calendário Oficial do Recife, o Dia Municipal do Porteiro*; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 49/2017** da autoria do Vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei Ordinária em análise é revestida de uma louvável iniciativa e de importância para a população recifense em registrar essa data aos profissionais responsáveis pela segurança e bom funcionamento dos prédios comerciais e residenciais. Controlando a entrada e saída das pessoas nos prédios e, em muitos casos, auxiliam em outros serviços inerentes ao bom funcionamento do estabelecimento ou do bom convívio residencial.

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

A proposição recebeu parecer pela Aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Laser.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei Ordinária em análise *Institui no Calendário Oficial do Recife, o Dia Municipal do Porteiro.*

Na data de nove de junho com sua relevância para um maior fortalecimento e reconhecimento da profissão do Porteiro.

Quanto a iniciativa, há amparo legal nos termos do art. 6º, inciso VII e art. 26 da LOMR.

ART. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população ;

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **Legalidade** do Projeto de Lei nº 49 /2017 de autoria do Vereador Rinaldo Alves de Lima Júnior.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Legalidade** do Projeto de Lei nº 49 /2017 de autoria do Vereador Rinaldo Alves de Lima Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES

WANDERSON FLORÊNCIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Efetivo

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE

Membro Suplente